



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.194, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

= Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte LEI :

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos :

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competências;
- V - Controle;
- VI - Racionalização e Produtividade.

Artigo 2º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, de terminados em função da realidade local.

Artigo 3º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos / básicos :

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento - Programa.

Artigo 4º - As atividades de administração municipal, e especialmente, a execução dos planos e programas de governo, se-rão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárqui-co.

Artigo 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 6º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, às pessoas ou entidades do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos en-cargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

(continua)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 9º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente :

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças e fiscalização.

Artigo 10 - Os serviços municipais deverão / ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante :

- I - repressão da hipertrofia das atividades - meio, que deve - rão, sempre que possível, serem organizadas sob a forma de sistemas;
- II - a eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da / Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 11 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se concorciar / com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

Artigo 12 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 13 - A administração municipal é constituída de órgãos de deliberação coletiva, de assessoria e de linha, todos subordinados ao Prefeito Municipal, conforme artigo 39 da L.O.M.

Artigo 14 - Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos :

- I - primeiro nível : Secretaria;
- II - segundo nível : Departamento;
- III - terceiro nível : Seção.

Artigo 15 - Os órgãos de deliberação coletiva são os definidos em legislação específica.

Artigo 16 - São órgãos de assessoria :

- I - Assessoria de Relações Públicas e Parlamentares;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Planejamento.

Artigo 17 - São órgãos de linha :

- I - Secretaria de Administração, composto de :
 - a) Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Departamento de Material e Patrimônio;
 - c) Seção de Comunicação Administrativa.
- II - Secretaria de Finanças, composto de :
 - a) Departamento de Contabilidade e Orçamento;
 - b) Departamento de Tributação, com Seção de Tributos, Seção de Cadastro.
- III - Secretaria de Saúde, composto de :
 - a) Departamento Técnico;
 - b) Departamento Administrativo.
- IV - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte , composto de :
 - a) Departamento de Educação;
 - b) Departamento de Merenda Escolar;
 - c) Departamento de Cultura;
 - d) Departamento de Esportes.
- V - Secretaria da Promoção Social
 - a) Departamento de Promoção Social.
- VI - Secretaria de Agricultura
 - a) Departamento Técnico e Administrativo
- VII - Secretaria de Obras e Serviços :
 - a) Departamento de Serviços e Obras Urbanas e Rurais;
 - b) Seção de Limpeza Pública;
 - c) Seção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais-SERM



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Sub- Prefeituras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 18 - A Assessoria de Relações Públicas e Parlamentares é o órgão incumbido de :

- I - exercer as atividades de coordenação político-administrativa / da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes;
- II - agendar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- III - atender munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando a agenda oficial de audiência do Chefe do Executivo;
- IV - efetuar o controle de prazo de processo legislativo referentes a Requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação de Projetos pela Câmara, bem como a promulgação de Leis e vetos e atendimento aos Vereadores Municipais;
- V - promover e controlar as atividades da Junta do Serviço Militar e Tiro de Guerra, excetuadas as funções específicas do Chefe / do Executivo, previstas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 19 - A Assessoria Jurídica é o órgão incumbido de :

- I - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- II - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- III - elaborar ou estudar os Projetos de Lei e se manifestar, sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Executivo para sanção;
- IV - estudar os processos e assuntos que lhes sejam submetidos pelo Chefe do Executivo, elaborando os pareceres necessários.

Artigo 20 - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido de :

- I - promover o processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- II - coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais;
- III - elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- IV - realizar o controle de arruamentos, loteamentos, construções, alvarás da aprovação de projetos de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas Municipais;
- V - realizar atividades referentes à elaboração dos Projetos de construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - manter atualizadas as plantas gerias e cadastrais do Município, bem como os cadastros indispensáveis aos serviços de planejamento, fornecendo os dados que sejam necessários à operação / das demais unidades municipais;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do Município;
- VIII - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

Artigo 21 - A Secretaria de Administração é a unidade incumbida da coordenação e supervisão :

- I - da sistematização e registro de atos oficiais;
- II - da execução de atividades ligadas ao protocolo, arquivo e inutilização de papéis ou documentos;
- III - das atividades pertinentes à administração de pessoal;
- IV - das atividades pertinentes à administração do material;
- V - das atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive quanto à fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais.

Artigo 22 - A Secretaria de Finanças é a unidade incumbida de :

- I - estabelecer a política econômico-financeira e tributária do município;
- II - realizar os registros e os controles contábeis e orçamentários do Município;
- III - realizar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- IV - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais e urbanos inclusive elaborando e mantendo os respectivos cadastros;
- V - efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos, taxas e demais rendas municipais e o seu controle;
- VI - fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária.

Artigo 23 - A Secretaria da Saúde é a unidade incumbida de :

- I - promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive elaborando com as demais esferas governamentais;
- III - fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos preliminares com o campo funcional da unidade.

Artigo 24 - A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes é a unidade incumbida de :

- I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, social e odontológica;
- III - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte, cultura em geral;
- IV - realizar as atividades da biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- V - promover e incentivar o desenvolvimento de esportes;
- VI - administrar os centros comunitários de esportes;
- VII - fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos preliminares com o campo funcional da unidade.

Artigo 25 - A Secretaria da Promoção Social é a unidade incumbida de :

- I - prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- II - estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da Prefeitura Municipal;
- III - executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário;
- IV - realizar a prestação de assistência social à comunidade carente.

Artigo 26 - A Secretaria de Agricultura é a unidade incumbida de :

- I - promover o desenvolvimento da área rural do Município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;
- II - prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário;
- III - supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos;
- IV - fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

Artigo 27 - A Secretaria de Obras e Serviços se compõe do Departamento de Serviços e Obras Urbanas e Rurais e Seção de Limpeza Pública e Seção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais, é a unidade incumbida de :

- I - informar e dar pareceres sobre questões relativas a obras ou serviços de sua exclusiva competência;
- II - dirigir e fiscalizar todas as obras e serviços municipais / que forem executados por administração direta ou por contrato com terceiros;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - fornecer ao Prefeito informações sobre o andamento de obras e serviços, propondo as modificações que julgar convenientes; e a Assessoria de Planejamento Municipal;
- IV - estudar as propostas relativas a obras e sobre elas emitir pareceres para orientação do Prefeito;
- V - atualizar a planta geral do Município e a de sua sede;
- VI - fiscalizar ou fazer fiscalizar as instalações e explorações industriais, depósitos inflamáveis e corrosivos, estabelecimentos insalubres, assentamento e funcionamento de máquinas e motores de modo a garantir a saúde e a tranquilidade pública;
- VII - vistoriar prédios públicos ou particulares, para efeito de interdição ou demolição;
- VIII - fiscalizar as construções de prédios ou obras particulares com observância a legislação vigente, bem como, proceder os devidos alinhamentos quando requeridos;
- IX - emplacar ruas, avenidas e praças e prédios da cidade;
- X - conservar valas e escoadouros de águas pluviais nas vias públicas;
- XI - especificar os materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-a ao Almoxarifado para as providências de aquisição;
- XII - instruir os fiscais ou encarregados dos diversos setores sobre serviços a cargo da Diretoria e zelar pelo correto cumprimento das instruções;
- XIII - executar ou mandar executar os serviços referentes ao combate às formigas e outros insetos daninhos;
- XIV - superintender os serviços de oficina mecânica da Prefeitura e fiscalizar o uso e guarda das ferramentas de trabalho;
- XV - capina, varreção, conservação, manutenção e limpeza das ruas e vias públicas, praças, jardins, parques e cemitérios públicos;
- XVI - coleta e tratamento de lixo;
- XVII - limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais na zona urbana e rural;
- XVIII - conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;
- XIX - atividades correlatas que tenham em conta os preceitos de estética urbana, de higiene e saúde pública, podas das árvores e corte das gramas, troca de lâmpadas defeituosas, quebradas ou queimadas;
- XX - serviços de transportes de alunos, transportes coletivos locais, supervisão de tráfego municipal, pontos de taxi;
- XXI - serviços de cadastro, abertura, retificação, manutenção e conservação das estradas municipais, construção de pontes, passagem de gado, mata burros, galerias, drenos, obras de acostamento e canalização de águas;
- XXII - instalação, manutenção e conservação das estações repetidoras de sinais de T.V.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 28 - As Sub-Prefeituras são unidades de :

- I - executar ou fazer executar, de acordo com as instruções recebidas, as Leis, decretos e demais atos emanados da Administração Municipal;
- II - atender as reclamações das partes, tomando as providências / necessárias e encaminhando as unidades competentes;
- III - vistoriar os próprios e os bens municipais, bem como inspecionar caminhos vicinais, as estradas, mantendo a conservação dos mesmos;
- IV - fiscalizar as praças, jardins, feiras, cemitérios, assim como outros serviços públicos municipais existentes, tomando / as providências para conservação das respectivas dependências;
- V - efetuar a fiscalização dos contribuintes, impedindo a sonegação de tributos e aplicando, se for o caso, sanções aos infratores;
- VI - fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos preliminares com o campo funcional da unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - O Prefeito regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes dos artigos 16 e 17 desta Lei.

Artigo 30 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, bem como, efetuar suplementação de verba para a sua execução, sendo os recursos por conta do excesso da arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo / seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989.

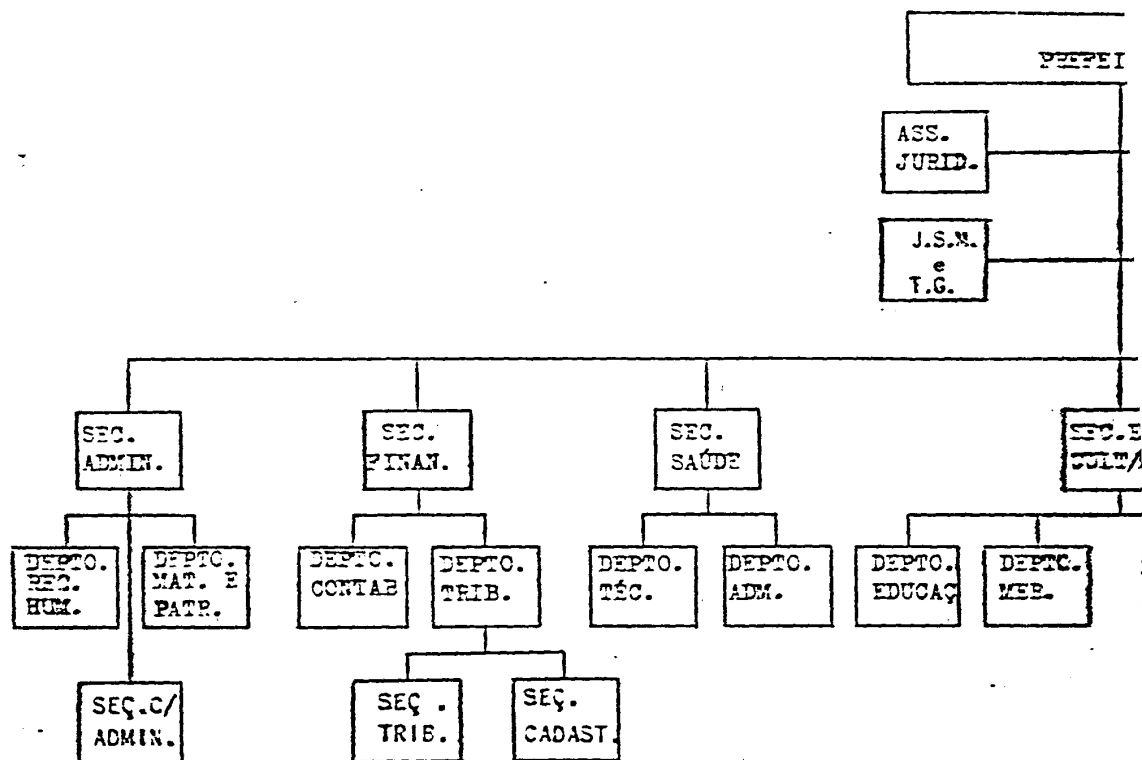
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 24 de Agosto de 1989

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CONNÊA-Secretário Mun.de Administração

Clovis d. P. Coelho
DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

